

第 30 期

# 第一組

澳門特別行政區公報  
由第一組及第二組組成

二零零九年七月二十七日，星期一



Número 30

# I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 27 de Julho de 2009

# 澳門特別行政區公報

## BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### 目 錄

#### 澳門特別行政區

**第 13/2009 號法律：**

關於訂定內部規範的法律制度。..... 1037

**第 22/2009 號行政法規：**

修改規範澳門監獄組織架構的第25/2000號行政法規。..... 1041

**第 268/2009 號行政長官批示：**

撤銷“澳門旅遊博彩技術培訓中心”。..... 1044

**第 269/2009 號行政長官批示：**

許可訂立組織“國防教育營”的合同。..... 1045

### SUMÁRIO

#### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

**Lei n.º 13/2009:**

Regime jurídico de enquadramento das fontes normativas internas..... 1037

**Regulamento Administrativo n.º 22/2009:**

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 25/2000 que regula a orgânica do Estabelecimento Prisional de Macau..... 1041

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 268/2009:**

Extingue o «Centro de Formação Técnica nas Áreas do Turismo e do Jogo de Macau». ..... 1044

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 269/2009:**

Autorizada a celebração do contrato para a organização da «Jornada de Educação sobre a Defesa Nacional».. 1045

印務局，澳門官印局街。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo

Imprensa Oficial, Rua da Imprensa Nacional — Macau. Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo  
網址 Website: <http://www.io.gov.mo>

**第 270/2009 號行政長官批示：**

許可修改第274/2006號行政長官批示第一款所定的分段支付。..... 1046

**第 271/2009 號行政長官批示：**

核准澳門管理學院會計高等專科學位課程的新學術與教學編排和學習計劃。..... 1046

**第 272/2009 號行政長官批示：**

核准澳門管理學院工商管理高等專科學位課程的新學術與教學編排和學習計劃。..... 1048

**第 273/2009 號行政長官批示：**

核准旅遊學院旅遊高等學校的旅遊企業管理、酒店管理、文化遺產管理、旅遊會展及節目管理和旅遊零售及市場推廣管理的高等專科學位及學士學位課程的文憑式樣。..... 1050

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 270/2009:**

Autorizada a alteração do escalonamento definido no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 274/2006. .... 1046

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 271/2009:**

Aprovados a nova organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso de bacharelato em Contabilidade do Instituto de Gestão de Macau. .... 1046

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 272/2009:**

Aprovados a nova organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso de bacharelato em Gestão de Empresas do Instituto de Gestão de Macau. .... 1048

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 273/2009:**

Aprovado o modelo de diploma dos cursos de bacharelato e licenciatura de Gestão de Empresas Turísticas, Gestão Hoteleira, Gestão do Património Cultural, Gestão e Programação de Eventos Turísticos e Gestão de Venda Turística e de Promoção de Marketing, ministrados na Escola Superior de Turismo do Instituto de Formação Turística. .... 1050

# 澳門特別行政區

# REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## 澳門特別行政區 第 13/2009 號法律

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### Lei n.º 13/2009

### 關於訂定內部規範的法律制度

### Regime jurídico de enquadramento das fontes normativas internas

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

#### 第一條

#### 標的

#### Artigo 1.º

#### Objecto

本法旨在根據《澳門特別行政區基本法》的規定，充實關於訂定內部規範的法律制度。

A presente lei desenvolve o regime jurídico de enquadramento das fontes normativas internas, nos termos da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM.

#### 第二條

#### 目的

#### Artigo 2.º

#### Finalidades

本法之目的尤其在於：

Constituem finalidades da presente lei, nomeadamente:

- （一）界定須由法律予以規範的事項；
- （二）界定由獨立行政法規予以規範的事項；
- （三）訂定可由補充性行政法規予以規範的情況；
- （四）設定行政法規的類型；
- （五）確定關於法律和行政法規的法律制度的基本原則；
- （六）訂明和規範法令的修改、暫停實施和廢止的制度。

- 1) Enunciar matérias cuja normação é feita através de lei;
- 2) Enunciar matérias cuja normação pode ocorrer mediante regulamentos administrativos independentes;
- 3) Definir as situações em que a normação pode ocorrer mediante regulamentos administrativos complementares;
- 4) Estabelecer tipologias de regulamentos administrativos;
- 5) Estabelecer os princípios fundamentais do regime jurídico das leis e dos regulamentos administrativos;
- 6) Clarificar e disciplinar o regime de alteração, suspensão e revogação dos decretos-lei.

#### 第三條

#### 位階和優先

#### Artigo 3.º

#### Hierarquia e prevalência

一、澳門特別行政區的法律、獨立行政法規、補充性行政法規及其他內部規範性文件須在符合《基本法》的前提下方為有效。

1. A validade das leis, dos regulamentos administrativos independentes, e dos regulamentos administrativos complementares e demais actos normativos internos da RAEM depende da sua conformidade com a Lei Básica.

二、法律優於其他所有的內部規範性文件，即使該等文件的生效後於法律。

2. As leis prevalecem sobre todos os demais actos normativos internos, ainda que estes sejam posteriores.

三、獨立行政法規不得就法律所載的條文作出具有對外效力的解釋、填補、變更、暫停實施或廢除性的規定。

3. Os regulamentos administrativos independentes não podem ter o efeito de, com eficácia externa, interpretar, integrar, modificar, suspender ou revogar preceitos constantes de leis.

## 第四條

## 規範性文件的類型

一、規範性文件主要包括以下類型：

- (一) 立法會的法律；
- (二) 行政長官的獨立行政法規；
- (三) 行政長官的補充性行政法規。

二、法律應有確定、準確和充分的內容，應清楚載明私人行為應遵守的法律規範，行政活動應遵循的行為規則，以及對司法爭訟作出裁判所應依據的準則。

三、獨立行政法規得就法律沒有規範的事宜設定初始性的規範。

四、補充性行政法規得為執行法律而訂定所必需的具體措施。

## 第五條

## 一般立法權限

立法會行使《澳門特別行政區基本法》賦予的職權，有權就澳門特別行政區自治範圍內的任何事宜制定、修改、暫停實施和廢除法律。

## 第六條

## 法律

下列事項須由法律予以規範：

- (一) 《基本法》和其他法律所規定的基本權利和自由及其保障的法律制度；
- (二) 澳門居民資格；
- (三) 澳門居留權制度；
- (四) 選民登記和選舉制度；
- (五) 訂定犯罪、輕微違反、刑罰、保安處分和有關前提；
- (六) 訂定行政違法行為的一般制度、有關程序及處罰，但不妨礙第七條第一款（六）項的規定；
- (七) 立法會議員章程；
- (八) 立法會輔助部門的組織、運作和人員的法律制度；
- (九) 民法典和商法典；

## Artigo 4.º

## Tipologias dos actos normativos

1. Os tipos de actos normativos principais são os seguintes:

- 1) Lei da Assembleia Legislativa;
- 2) Regulamento administrativo independente do Chefe do Executivo;
- 3) Regulamento administrativo complementar do Chefe do Executivo.

2. A lei deve ter um conteúdo determinado, preciso e suficiente que inclua uma prescrição clara dos comandos que se destinam a criar normas jurídicas de conduta para os particulares, regras de acção para a administração e padrões de controlo para a decisão judiciária de litígios.

3. O regulamento administrativo independente pode criar disciplina primária e originária relativamente a matérias não disciplinadas por lei.

4. O regulamento administrativo complementar estabelece as concretizações necessárias à execução de leis.

## Artigo 5.º

## Competência legislativa geral

A Assembleia Legislativa exerce as competências previstas na Lei Básica da RAEM, competindo-lhe fazer, alterar, suspender e revogar leis sobre quaisquer matérias do âmbito de autonomia da RAEM.

## Artigo 6.º

## Leis

A normação jurídica das seguintes matérias é feita por leis:

- 1) Regime jurídico dos direitos e liberdades fundamentais, e suas garantias, previstos na Lei Básica e em outros actos legislativos;
- 2) Estatuto de residente de Macau;
- 3) Regime do direito de residência em Macau;
- 4) Recenseamento eleitoral e regimes eleitorais;
- 5) Definição dos crimes, contravenções, penas, medidas de segurança e os respectivos pressupostos;
- 6) Regime geral das infracções administrativas, seu procedimento e estatuição das respectivas sanções, sem prejuízo do disposto na alínea 6), do n.º 1 do artigo 7.º;
- 7) Estatuto dos Deputados à Assembleia Legislativa;
- 8) Regime jurídico relativo à orgânica, funcionamento e pessoal dos serviços de apoio à Assembleia Legislativa;
- 9) Código civil e Código comercial;

- (十) 行政程序法典；
- (十一) 民事訴訟、刑事訴訟和行政訴訟制度和仲裁制度；
- (十二) 登記法典和公證法典；
- (十三) 規範性文件和其他須正式公佈的文件格式；
- (十四) 適用於公共行政工作人員的基本制度；
- (十五) 財政預算和稅收；
- (十六) 關於土地、地區整治、城市規劃和環境的法律制度；
- (十七) 貨幣、金融和對外貿易活動的法律制度；
- (十八) 所有權制度、公用徵用和徵收制度；
- (十九) 《基本法》賦予立法會立法權限的其他事項。

#### 第七條

##### 獨立行政法規和補充性行政法規

#### 一、獨立行政法規得就以下事項作出規定：

- (一) 充實、貫徹和執行政府政策的規範；
- (二) 管理各項公共事務的制度和辦法；
- (三) 政府的組織、運作及其成員的通則；
- (四) 公共行政當局及其所有的部門及組織單位的架構和組織，包括諮詢機關、具法律人格的公共部門、公務法人、公共實體、自治部門及基金組織、公共基金會、其他自治機構及同類性質機構的架構及組織，但不包括屬於立法會、法院、檢察院、審計署及廉政公署的機構或納入其職能或組織範圍內的機構，以及對基本權利和自由及其保障具有直接介入權限的機構，尤其是刑事調查機關；
- (五) 行政會的組織、運作及其成員的通則；
- (六) 行政違法行為及其罰款，但罰款金額不超過澳門幣 \$500,000.00（五十萬元）；
- (七) 不屬於本法第六條規定的其他事項。

二、補充性行政法規可就具體執行相關法律訂定的事宜作出規定。

三、屬上款規定的情況，須明確指出需由行政法規擬規範的法律的規定。

- 10) Código de procedimento administrativo;
- 11) Regimes processuais civil, penal e administrativo e regime de arbitragem;
- 12) Códigos de registo e de notariado;
- 13) Formulário dos actos normativos e demais actos sujeitos a publicação oficial;
- 14) Regimes fundamentais aplicáveis aos trabalhadores da administração pública;
- 15) Orçamento e regime tributário;
- 16) Regime jurídico dos solos, do ordenamento do território, do urbanismo e do ambiente;
- 17) Regime jurídico dos sistemas monetário e financeiro e operações de comércio externo;
- 18) Regimes da propriedade, da requisição e da expropriação por utilidade pública;
- 19) Outras matérias atribuídas pela Lei Básica à Assembleia Legislativa.

#### Artigo 7.º

##### **Regulamentos administrativos independentes e complementares**

1. Podem ser objecto de regulamentos administrativos independentes as seguintes matérias:

- 1) Normas de desenvolvimento, implementação e execução de políticas governativas;
- 2) Definição dos regimes e procedimentos de gestão dos assuntos públicos;
- 3) Organização e funcionamento do Governo e estatuto dos respectivos membros;
- 4) Estrutura e orgânica da administração pública e de todos os seus serviços e unidades orgânicas incluindo os órgãos consultivos, bem como dos serviços públicos personalizados, institutos públicos, estabelecimentos públicos, serviços e fundos autónomos, fundações públicas e demais entidades autónomas e de natureza afim, com excepção dos que estejam afectos ou que se integrem na esfera funcional ou na orgânica da Assembleia Legislativa, dos tribunais, do Ministério Público ou dos Comissariados de Auditoria e Contra a Corrupção e com excepção ainda dos organismos cujas competências interfiram directamente com os direitos e liberdades fundamentais e suas garantias, nomeadamente os órgãos de investigação criminal;
- 5) Organização e funcionamento do Conselho Executivo e estatuto dos respectivos membros;
- 6) Infracções administrativas e respectivas multas que não excedam 500 000,00 (quinhentas mil patacas);
- 7) Outras matérias não abrangidas no artigo 6.º da presente lei.

2. Podem ser objecto de regulamentos administrativos complementares as matérias reguladas em leis que se devam executar.

3. Nos casos previstos no número anterior é feita menção expressa às normas legais que se visa regulamentar.

第八條  
法令

法令所載的規定依下列規則被修改、暫停實施或廢止：

- (一) 屬第六條規定的事項，透過法律為之；
- (二) 屬第七條第一款規定的事項，透過獨立行政法規為之；
- (三) 屬於需制定具體執行性規定的事項，透過補充性行政法規為之。

第九條

修改規範法規的公佈與格式的第3/1999號法律

第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第十三條的行政修改如下：

“第十三條  
行政法規

一、行政法規開始部分的格式為：

‘行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項（及視情形而定的其他法規條款），經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規（或補充性行政法規）。’

二、（……）”

第十條  
過渡規定

在本法生效前已公佈的行政法規，即使未符合本法訂定的制度者，在新的法規對其作出修改、暫停實施或廢止前，有關行政法規繼續生效。

第十一條  
生效

本法自二零零九年八月十五日起生效。

二零零九年七月十四日通過。

立法會主席 曹其真

二零零九年七月十五日簽署。

命令公佈。

行政長官 何厚鐸

Artigo 8.º

**Decretos-leis**

A alteração, suspensão ou revogação de normas constantes dos decretos-leis é feita:

- 1) Por lei, nas matérias referidas no artigo 6.º;
- 2) Por regulamento administrativo independente nas matérias previstas no n.º 1 do artigo 7.º;
- 3) Por regulamento administrativo complementar nas matérias que requeiram normas concretas para a sua execução.

Artigo 9.º

**Alteração à Lei n.º 3/1999 que regula a publicação e formulário dos diplomas**

O artigo 13.º da Lei n.º 3/1999, «Publicação e formulário dos diplomas», passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 13.º

**Regulamentos administrativos**

1. Os regulamentos administrativos obedecem na sua parte inicial ao formulário seguinte:

«O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau (e demais artigos dos diplomas legais — conforme o caso), para valer como regulamento administrativo independente (ou regulamento administrativo complementar, conforme o caso), o seguinte:».

2. (...).»

Artigo 10.º

**Disposição transitória**

Os regulamentos administrativos publicados antes da entrada em vigor da presente lei, ainda que não observem o regime nesta estabelecido, continuam a produzir efeitos jurídicos até à sua alteração, suspensão ou revogação através de diplomas legais.

Artigo 11.º

**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia 15 de Agosto de 2009.

Aprovada em 14 de Julho de 2009.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Assinada em 15 de Julho de 2009.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

澳門特別行政區  
第 22/2009 號行政法規

修改規範澳門監獄組織架構的  
第 25/2000 號行政法規

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

第一條

修改第25/2000號行政法規

經第12/2006號行政法規修改的第25/2000號行政法規第三條修改如下：

“第三條

機關及附屬單位

- 一、 .....
- （一） .....
- （二） .....
- 二、下列者，為澳門監獄的附屬單位：
- （一） .....
- （二） .....
- （三）公共關係及新聞處。
- 三、 .....

第二條

增加

在第25/2000號行政法規內增加第十-A條，內容如下：

“第十-A條

公共關係及新聞處

公共關係及新聞處的職權主要為：

- （一）接收公眾的意見、建議、投訴或聲明異議，跟進有關回覆工作，並提交有關分析及統計報告；
- （二）定期評估及檢討公共服務的績效，並提出旨在改善服務質素，尤其是在投訴、意見及聲明異議方面的可行建議，以及採取相關的措施；

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 22/2009

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 25/2000  
que regula a orgânica do Estabelecimento Prisional de Macau

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 25/2000

O artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 25/2000, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 12/2006, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

Órgãos e subunidades orgânicas

1. ....
- 1) .....
- 2) .....
2. São subunidades orgânicas do EPM:
- 1) .....
- 2) .....
- 3) A Divisão de Relações Públicas e Imprensa.
3. .... »

Artigo 2.º

Aditamento

É aditado o artigo 10.º-A ao Regulamento Administrativo n.º 25/2000, com a seguinte redacção:

«Artigo 10.º-A

Divisão de Relações Públicas e Imprensa

Compete à Divisão de Relações Públicas e Imprensa (DRPI), designadamente:

- 1) Receber as opiniões, sugestões e queixas ou reclamações do público, acompanhar as respostas e elaborar os respectivos relatórios de análise e estatística;
- 2) Proceder periodicamente a uma avaliação e revisão dos resultados e da eficácia dos serviços públicos, apresentar propostas viáveis e tomar medidas, designadamente sobre as queixas, opiniões e reclamações, com vista ao aperfeiçoamento da qualidade dos serviços;

(三) 研究及建議澳門監獄與市民之間的溝通方式，並確保與傳媒的聯繫；

(四) 按上級命令向公眾發佈有關澳門監獄的資訊；

(五) 統籌澳門監獄所組織或參與的活動的宣傳工作，藉以提昇澳門監獄的形象及協助囚犯重返社會；

(六) 籌備研討會、會議及其他同類活動，並確保澳門監獄與其他公共或私人實體之間的聯繫工作；

(七) 接待到訪的公共或私人實體，並向其介紹澳門監獄的職能；

(八) 接待到訪的具權限的外交代表、領事代表或其他具職責維護囚犯利益的外國當局，並協調就有關代表或當局所提出的查詢的回覆工作；

(九) 收集及處理對澳門監獄屬有用的報刊或資料；

(十) 統籌關於澳門監獄的宣傳資料及物品的工作。”

### 第三條

#### 修改附件

經第12/2006號行政法規及第8/2008號行政法規修改的第25/2000號行政法規第十二條所指的附件，由作為本行政法規組成部分的附件代替。

### 第四條

#### 廢止

廢止經第12/2006號行政法規修改的第25/2000號行政法規的第七-C條(三)項。

### 第五條

#### 生效

本行政法規自公佈翌月的首日起生效。

二零零九年七月六日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

3) Estudar e propor formas de interacção entre o EPM e os cidadãos, assim como assegurar a ligação com os órgãos de comunicação social;

4) Promover a divulgação, perante o público, de informações relativas ao EPM, por determinação superior;

5) Coordenar as acções de divulgação relativas às actividades a organizar ou participar pelo EPM, com vista a promover a imagem do EPM e apoiar a reinserção social dos reclusos;

6) Preparar seminários, encontros e outras actividades análogas, assim como assegurar os contactos entre o EPM e as entidades públicas ou privadas;

7) Receber as visitas de entidades públicas ou privadas ao EPM, dando-lhes a conhecer as funções do EPM;

8) Acolher os representantes diplomáticos ou consulares competentes ou outras autoridades estrangeiras que tenham por atribuição a protecção dos interesses dos reclusos, assim como coordenar o trabalho de resposta às consultas apresentadas pelos referidos representantes ou autoridades;

9) Assegurar a recolha e o tratamento de imprensa ou informações de interesse para o EPM;

10) Coordenar as informações e material de propaganda do EPM.»

### Artigo 3.º

#### Alteração ao anexo

O anexo a que se refere o artigo 12.º do Regulamento Administrativo n.º 25/2000, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 12/2006 e pelo Regulamento Administrativo n.º 8/2008, é substituído pelo anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

### Artigo 4.º

#### Revogação

É revogada a alínea 3) do artigo 7.º-C do Regulamento Administrativo n.º 25/2000, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 12/2006.

### Artigo 5.º

#### Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 6 de Julho de 2009.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

## 附件

## ANEXO

## 澳門監獄人員編制

## Quadro de pessoal do EPM

## (第十二條所指者)

(a que se refere o artigo 12.º)

## 表一

## Mapa I

人員組別 Grupo de pessoal	級別 Nível	官職及職程 Cargos e carreiras	職位數目 Lugares
領導及主管 Direcção e chefia	-	獄長 Director	1
		副獄長 Subdirector	1
		廳長 Chefe de departamento	2
		處長 Chefe de divisão	6
高級技術員 Técnico superior	9	高級技術員	20
		Técnico superior	
		高級資訊技術員 Técnico superior de informática	4
傳譯及翻譯 Interpretação e tradução	-	翻譯員 Intérprete-tradutor	4
技術員 Técnico	8	技術員	15
		Técnico	
		資訊技術員 Técnico de informática	2
專業技術員 Técnico-profissional	7	技術輔導員 Adjunto-técnico	12
		資訊督導員 Assistente de informática	1
	5	助理技術員 Técnico auxiliar	12
行政人員 Administrativo	5	行政文員 Oficial administrativo	6
工人及助理員 Operário e auxiliar	1	助理員 Auxiliar	6 (a)

(a) 職位於出缺時予以取消。

Lugares a extinguir quando vagarem.

表二  
Mapa II

人員組別 Grupo de pessoal	級別 Nível	職程 Carreira	職位數目 Lugares
獄警隊伍人員 Pessoal do Corpo de Guardas Prisionais	-	總警司 Comissário-chefe	4
	-	警司 Comissário	13
	-	警長 Chefe	28
	-	副警長 Subchefe	55
	-	首席警員 Guarda principal	143
	-	一等警員/警員 Guarda de 1.ª classe/Guarda	374

#### 第 268/2009 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條、第六十二條及第六十四條賦予的職權，並根據八月十一日第 85/84/M 號法令第十條的規定，作出本批示：

一、撤銷根據第 207/2003 號行政長官批示設立的屬項目組性質的“澳門旅遊博彩技術培訓中心”，以下簡稱“中心”。

二、將賦予中心的職責按下述方式轉給澳門理工學院（葡文縮寫為 IPM）和旅遊學院（葡文縮寫為 IFT）：

（一）中心目前開辦的博彩業範疇的專業培訓轉由澳門理工學院負責；

（二）中心目前開辦的旅遊業範疇的專業培訓轉由旅遊學院負責。

三、將中心目前已獲分發或在使用的物料、教學輔助設備及其所有檔案，按上款所述之培訓範疇，轉交澳門理工學院或旅遊學院。

四、以個人勞動合同為中心提供服務的全職人員，根據其在中心所從事的工作範疇，可選擇轉到澳門理工學院或旅遊學院。

五、為一切法律效力，以全職制度在中心提供的實際服務時間，視為於澳門理工學院或旅遊學院的服務時間，並計入為年資獎金的發放及相關的公積金登記而計算的於該兩學院的服務時間。

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 268/2009

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º, 62.º e 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

1. É extinta a equipa de projecto com a designação de «Centro de Formação Técnica nas Áreas do Turismo e do Jogo de Macau», adiante abreviadamente designada por Centro, criada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 207/2003.

2. As atribuições cometidas ao Centro são transferidas para o Instituto Politécnico de Macau, adiante designado por IPM, e para o Instituto de Formação Turística, adiante designado por IFT, nos seguintes termos:

1) A formação específica na área da indústria do jogo, actualmente ministrada pelo Centro, passa a ser assegurada pelo IPM;

2) A formação específica na área da indústria do turismo, actualmente ministrada pelo Centro, passa a ser assegurada pelo IFT.

3. O material e equipamento de apoio pedagógico actualmente afecto ou utilizado no Centro, bem como todos os arquivos, são transferidos para o IPM ou para o IFT, consoante as áreas de formação mencionadas no número anterior.

4. O pessoal a prestar serviço no Centro mediante contrato individual de trabalho, em regime de tempo inteiro, pode optar por transitar para o IPM ou para o IFT, de acordo com a sua afectação às áreas funcionais do Centro.

5. O tempo de serviço efectivo prestado ao Centro, em regime de tempo inteiro, é considerado, para todos os efeitos legais, como tempo de serviço prestado no IPM ou no IFT e contado nestas entidades para efeitos de atribuição de prémios de antiguidade e de inscrição nos respectivos fundos de previdência.

六、澳門理工學院和旅遊學院確保中心已開設之課程的延續及完成，以保障已註冊學生的權利。

七、凡在法律或規章規定中對中心的提述，為一切法律效力，根據情況，均視為對澳門理工學院或旅遊學院的提述。但與適用法例和上述兩學院章程及規章相抵觸的情況則不在此限。

八、因執行本批示所產生的財政負擔，由登錄於澳門理工學院和旅遊學院的撥款支付。

九、本批示於二零零九年九月一日起生效。

二零零九年七月十六日

行政長官 何厚鏞

6. O IPM e o IFT asseguram a continuidade e conclusão dos cursos já iniciados no Centro, com salvaguarda dos direitos dos alunos neles inscritos.

7. As referências ao Centro contidas em disposições legais ou regulamentares consideram-se feitas, para todos os efeitos legais, ao IPM ou ao IFT, consoante o caso, em tudo o que não contrarie a legislação aplicável, os estatutos e regulamentos daquelas instituições.

8. Os encargos resultantes da execução do presente despacho são suportados pelas dotações a inscrever nos orçamentos do IPM e do IFT.

9. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2009.

16 de Julho de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### 第 269/2009 號行政長官批示

鑑於判給澳門童軍總會組織「國防教育營」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門童軍總會訂立組織「國防教育營」的執行合同，金額為\$12,188,143.00（澳門幣壹仟貳佰壹拾捌萬捌仟壹佰肆拾叁元整），並分段支付如下：

2009年.....	\$ 7,000,000.00
2010年.....	\$ 5,188,143.00

二、二零零九年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第五章第四組「青年廳」內經濟分類「02.03.09.00.03文化、體育及康樂活動」帳目的撥款支付。

三、二零一零年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零九年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零九年七月二十一日

行政長官 何厚鏞

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 269/2009

Tendo sido adjudicada à Associação dos Escuteiros de Macau, a organização da «Jornada de Educação sobre a Defesa Nacional», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Associação dos Escuteiros de Macau, para a organização da «Jornada de Educação sobre a Defesa Nacional», pelo montante de \$ 12 188 143,00 (doze milhões, cento e oitenta e oito mil, cento e quarenta e três patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2009.....	\$ 7 000 000,00
Ano 2010.....	\$ 5 188 143,00

2. O encargo referente a 2009 será suportado pela verba inscrita na divisão 04 do capítulo 05.º «Departamento de Juventude», rubrica «02.03.09.00.03 Actividades culturais, desportivas e recreativas» do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2010 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2009, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

21 de Julho de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

## 第 270/2009 號行政長官批示

就判給Companhia de Consultoria Top Design, Limitada執行之「望廈社會房屋建造工程——第一期」費用之分段支付，已獲行政長官批示許可。

然而，按已完成工作的進度，須修改第274/2006號行政長官批示所定的分段支付，整體費用由原來的\$366,609,798.40（澳門幣叁億陸仟陸佰陸拾萬玖仟柒佰玖拾捌元肆角整）減少為\$308,578,134.90（澳門幣叁億零捌佰伍拾柒萬捌仟壹佰叁拾肆元玖角整）。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可將第274/2006號行政長官批示第一款所定的分段支付修改如下：

2006年.....	\$ 8,099,793.10
2008年.....	\$ 45,369,824.20
2009年.....	\$ 100,000,000.00
2010年.....	\$ 155,108,517.60

二、二零零九年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.02.00.00.03、次項目6.020.041.03之撥款支付。

三、二零一零年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零九年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零九年七月二十一日

行政長官 何厚鏞

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 270/2009

Por despacho do Chefe do Executivo, foi autorizado o escalonamento dos encargos com a execução da empreitada de «Construção de Habitação Social em Mong Ha – 1.ª Fase», adjudicada à Companhia de Consultoria Top Design, Limitada.

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, é necessário alterar o escalonamento previsto no Despacho do Chefe do Executivo n.º 274/2006, tendo o montante global inicial de \$ 366 609 798,40 (trezentos e sessenta e seis milhões, seiscentas e nove mil, setecentas e noventa e oito patacas e quarenta avos) sido reduzido para \$ 308 578 134,90 (trezentos e oito milhões, quinhentas e setenta e oito mil, cento e trinta e quatro patacas e noventa avos).

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a alteração do escalonamento definido no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 274/2006, para o seguinte:

Ano 2006 .....	\$ 8 099 793,10
Ano 2008 .....	\$ 45 369 824,20
Ano 2009 .....	\$ 100 000 000,00
Ano 2010 .....	\$ 155 108 517,60

2. O encargo referente a 2009 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.02.00.00.03, subacção 6.020.041.03, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2010 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2009, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

21 de Julho de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

## 第 271/2009 號行政長官批示

在“澳門管理專業協會”建議下；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條、第六十二條及第六十四條賦予的職權，並根據二月四日第11/91/M號法令第十四條第三款及第四十二條第一款的規定，作出本批示。

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 271/2009

Sob proposta da «Associação de Gestão (Management) de Macau»;

Usando da faculdade conferida pelos artigos 50.º, 62.º e 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, o Chefe do Executivo manda:

一、核准澳門管理學院會計高等專科學位課程新的學術與教學編排和學習計劃，有關學術與教學編排和學習計劃載於本批示的附件一及附件二，並為本批示的組成部分。

二、上款所指的學術與教學編排和學習計劃適用於2009/2010學年起入讀的學生，而已就讀第29/2005號行政命令核准的會計高等專科學位課程的學生仍須按照有關學習計劃完成其課程。

二零零九年七月二十一日

行政長官 何厚鏞

### 附件一

#### 會計高等專科學位課程 學術與教學編排

學術範圍：企業學

入學條件：按照二月四日第11/91/M號法令第二十八條的規定。

課程期限：三年

授課制度：面授

授課語言：中文

完成課程所需的學分：165學分

評核方法：採用國際評核成績方法，並包括測驗、作業、實例分析及期末考試。

### 附件二

#### 會計高等專科學位課程 學習計劃

科目	種類	學分
初級簿記	必修	5
管理學原理	"	10
會計學原理	"	10
成本會計學	"	5
經濟學	"	10
中文商業書信	"	5
數量方法的管理應用	"	10
商業法	"	5

1. São aprovados a nova organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso de bacharelato em Contabilidade do Instituto de Gestão de Macau, constantes dos anexos I e II a este despacho e que dele fazem parte integrante.

2. A organização científico-pedagógica e o plano de estudos referidos no número anterior aplicam-se aos alunos que iniciem a frequência do curso no ano lectivo de 2009/2010, devendo os alunos que já se encontrem a frequentar o curso de bacharelato em Contabilidade concluir os seus estudos de acordo com o plano de estudos aprovado pela Ordem Executiva n.º 29/2005.

21 de Julho de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### ANEXO I

#### Organização científico-pedagógica do curso de bacharelato em Contabilidade

Área científica: Ciências Empresariais

Condições de acesso: As previstas no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro.

Duração do curso: 3 anos

Regime de leccionação: Aulas presenciais

Língua veicular: Chinesa

Número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso: 165 unidades de crédito

Avaliação: Assenta em métodos de avaliação internacionais e compreende testes, trabalhos escritos, análise de casos e exames finais.

### ANEXO II

#### Plano de estudos do curso de bacharelato em Contabilidade

Disciplinas	Tipo	Unidades de crédito
Iniciação à Contabilidade	Obrigatória	5
Noções Fundamentais de Gestão	»	10
Noções Fundamentais de Contabilidade	»	10
Contabilidade de Custos	»	5
Economia	»	10
Correspondência Comercial em Chinês	»	5
Aplicação e Gestão de Métodos Quantitativos	»	10
Direito Comercial	»	5

科目	種類	學分
資訊科技概論	必修	10
稅法	"	5
財務管理	"	5
高級財務管理	"	5
財務會計學	"	10
審計學	"	10
會計資訊系統	"	5
管理會計學	"	5
公司法	"	10
商業英語溝通*	"	10
商業英語溝通進階*	"	10
專案研究	"	20

\* 此科目以英語授課。

Disciplinas	Tipo	Unidades de crédito
Introdução às Tecnologias de Informação	Obrigatória	10
Direito Fiscal	»	5
Gestão Financeira	»	5
Gestão Financeira Avançada	»	5
Contabilidade Financeira	»	10
Auditoria	»	10
Sistemas de Informática Aplicáveis à Contabilidade	»	5
Contabilidade de Gestão	»	5
Direito das Sociedades Comerciais	»	10
Comunicação Comercial em Inglês *	»	10
Comunicação Comercial em Inglês — Nível Avançado *	»	10
Estudo de Casos Especiais	»	20

\* Esta disciplina é ministrada em língua inglesa.

### 第 272/2009 號行政長官批示

在“澳門管理專業協會”建議下；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條、第六十二條及第六十四條賦予的職權，並根據二月四日第11/91/M號法令第十四條第三款及第四十二條第一款的規定，作出本批示。

一、核准澳門管理學院工商管理高等專科學位課程新的學術與教學編排和學習計劃，有關學術與教學編排和學習計劃載於本批示的附件一及附件二，並為本批示的組成部分。

二、上款所指的學術與教學編排和學習計劃適用於2009/2010學年起入讀的學生，而已就讀第28/2005號行政命令核准的工商管理高等專科學位課程的學生仍須按照有關學習計劃完成其課程。

二零零九年七月二十一日

行政長官 何厚鐸

#### 附件一

#### 工商管理高等專科學位課程 學術與教學編排

學術範圍：企業學

入學條件：按照二月四日第11/91/M號法令第二十八條的規定。

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 272/2009

Sob proposta da «Associação de Gestão (Management) de Macau»;

Usando da faculdade conferida pelos artigos 50.º, 62.º e 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, o Chefe do Executivo manda:

1. São aprovados a nova organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso de bacharelato em Gestão de Empresas do Instituto de Gestão de Macau, constantes dos anexos I e II a este despacho e que dele fazem parte integrante.

2. A organização científico-pedagógica e o plano de estudos referidos no número anterior aplicam-se aos alunos que iniciem a frequência do curso no ano lectivo de 2009/2010, devendo os alunos que já se encontrem a frequentar o curso de bacharelato em Gestão de Empresas concluir os seus estudos de acordo com o plano de estudos aprovado pela Ordem Executiva n.º 28/2005.

21 de Julho de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

#### ANEXO I

#### Organização científico-pedagógica do curso de bacharelato em Gestão de Empresas

Área científica: Ciências Empresariais

Condições de acesso: As previstas no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro.

課程期限：三年

授課制度：面授

授課語言：中文

完成課程所需的學分：165學分

評核方法：採用國際評核成績方法，並包括測驗、作業、實例分析及期末考試。

Duração do curso: 3 anos

Regime de leccionação: Aulas presenciais

Língua veicular: Chinesa

Número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso: 165 unidades de crédito

Avaliação: Assenta em métodos de avaliação internacionais e compreende testes, trabalhos escritos, análise de casos e exames finais.

## 附件二

### 工商管理高等專科學位課程 學習計劃

## ANEXO II

### Plano de estudos do curso de bacharelato em Gestão de Empresas

科目	種類	學分
管理學原理	必修	10
數量方法的管理應用	"	10
經濟學	"	10
商業法	"	5
資訊科技概論	"	10
財務管理導論	"	5
市場學	"	5
組織行為學	"	5
財務管理	"	5
初級簿記	"	5
會計學原理	"	10
中文商業書信	"	5
當代中國商貿	"	5
人力資源管理實務	"	5
策略管理	"	5
管理實習	"	5
管理資訊系統	"	10
公司法	"	10
商業英語溝通*	"	10
商業英語溝通進階*	"	10
個案研究	"	20

\* 此科目以英語授課。

Disciplinas	Tipo	Unidades de crédito
Noções Fundamentais de Gestão	Obrigatória	10
Aplicação e Gestão de Métodos Quantitativos	"	10
Economia	"	10
Direito Comercial	"	5
Introdução às Tecnologias de Informação	"	10
Introdução à Gestão Financeira	"	5
Marketing	"	5
Comportamento Organizacional	"	5
Gestão Financeira	"	5
Iniciação à Contabilidade	"	5
Noções Fundamentais de Contabilidade	"	10
Correspondência Comercial em Chinês	"	5
Comércio na China Contemporânea	"	5
Prática da Gestão de Recursos Humanos	"	5
Estratégias de Gestão	"	5
Aplicação Prática da Gestão	"	5
Sistemas de Informática Aplicáveis à Gestão	"	10
Direito das Sociedades Comerciais	"	10
Comunicação Comercial em Inglês *	"	10
Comunicação Comercial em Inglês — Nível Avançado *	"	10
Estudo de Casos	"	20

\* Esta disciplina é ministrada em língua inglesa.

## 第 273/2009 號行政長官批示

在旅遊學院建議下；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條、第六十二條及第六十四條賦予的職權，並根據七月二十九日第 42/96/M 號法令修改的八月二十八日第 45/95/M 號法令第二十三條第三款的規定，作出本批示。

一、核准旅遊學院旅遊高等學校的旅遊企業管理、酒店管理、文化遺產管理、旅遊會展及節目管理和旅遊零售及市場推廣管理的高等專科學位及學士學位課程的文憑式樣。該式樣附於本批示，並為本批示組成部份。文憑為 B4 格式，由印務局專責印製。

二、文憑底色為白色，文字為黑色，印有兩條分別為黃色及銀色的框帶及旅遊學院、澳門理工學院和世界旅遊組織旅遊教育質素認證的標誌，四周白邊寬度為十五毫米。

三、文憑由旅遊學院院長和澳門理工學院院長簽署，並蓋有兩高等教育學院的印章加以確認。

四、廢止第 102/2006 號社會文化司司長批示。

二零零九年七月二十一日

行政長官 何厚鐸

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 273/2009

Sob proposta do Instituto de Formação Turística;

Usando da faculdade conferida pelos artigos 50.º, 62.º e 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 45/95/M, de 28 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 42/96/M, de 29 de Julho, o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o modelo de diploma dos cursos de bacharelato e licenciatura de Gestão de Empresas Turísticas, Gestão Hoteleira, Gestão do Património Cultural, Gestão e Programação de Eventos Turísticos e Gestão de Venda Turística e de Promoção de Marketing, ministrados na Escola Superior de Turismo do Instituto de Formação Turística, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, em formato B4, de edição exclusiva da Imprensa Oficial.

2. O diploma é impresso em cor preta sobre fundo branco com duas faixas laterais em cor amarela e prateada, com os logótipos do Instituto de Formação Turística, do Instituto Politécnico de Macau e do Sistema de Garantia de Qualidade da Organização Mundial de Turismo para Cursos de Turismo e uma margem branca a toda a volta de 15 milímetros de largura.

3. O diploma é assinado pelos presidentes do Instituto de Formação Turística e do Instituto Politécnico de Macau, sendo as assinaturas autenticadas com os selos em uso nas respectivas instituições de ensino superior.

4. É revogado o Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 102/2006.

21 de Julho de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.



旅遊學院  
INSTITUTO DE FORMAÇÃO TURÍSTICA  
Institute For Tourism Studies



澳門理工學院  
Instituto Politécnico de Macau  
Macao Polytechnic Institute

## 畢業文憑

茲證明[姓名]在旅遊學院旅遊高等學校完成[高等專科學位/學士學位名稱]，  
根據現行法律規定獲頒授畢業文憑。

此證

澳門，[日期]

## DIPLOMA DE CURSO

Pelo presente diploma faz-se saber que

[Nome]

concluiu na Escola Superior de Turismo do Instituto de Formação Turística o Curso de

[Designação de Bacharelato/Licenciatura] pelo que,

em conformidade com as disposições legais em vigor, é passado o presente Diploma de Curso.

Macao, [Data]

## DIPLOMA

This is to certify that

[Name],

having successfully completed the

[Name of Higher Diploma/Bachelor Degree Programme],

at the Tourism College of the Institute For Tourism Studies,

is hereby awarded the graduation diploma according to relevant legislations.

Macao, [Date]

旅遊學院院長

O Presidente do Instituto  
de Formação Turística  
President  
Institute For Tourism Studies

澳門理工學院院長

O Presidente do Instituto  
Politécnico de Macau  
President  
Macao Polytechnic Institute

獲以下認證

Certificado pela:

Certified by:



序號 No. de série Serial No. \_\_\_\_\_

# 印務局 IMPRENSA OFICIAL

## 公開發售 *Publicações à venda*

澳門年鑑（中、葡、英文版）.....	按每期訂價	LIVRO DO ANO (ed. em chinês , português e inglês) .....	Preço variável
澳門現行勞動法例彙編 2005（中文版）.....	\$ 52.00	Compilação da Legislação Laboral Vigente em Macau 2005 (ed. em chinês).....	\$ 52,00
澳門現行勞動法例彙編 2005（葡文版）.....	\$ 65.00	Compilação da Legislação Laboral Vigente em Macau 2005 (ed. em português).....	\$ 65,00
澳門行政雜誌（雙語版）.....	按每期訂價	Revista de Administração Pública de Macau (ed. bilingue).....	Preço variável
澳門公共行政之人力資源（雙語版）.....	按每期訂價	Recursos Humanos da Administração Pública de Macau (ed. bilingue).....	Preço variável
澳門特別行政區公共行政（雙語版）.....	按每期訂價	Administração Pública da RAEM (ed. bilingue).....	Preço variável
澳門公共行政在職人員之本地化狀況（雙語版）.....	\$ 40.00	Localização dos Efectivos da Administração Pública de Macau (ed. bilingue).....	\$ 40,00
公務員培訓報告（1986-1999）（雙語版）.....	\$ 55.00	Formação na Administração Pública de Macau Desenvolvida pelo SAFP entre 1986 a 1999 (ed. bilingue).....	\$ 55,00
選舉活動綜合報告（雙語版）.....	\$ 80.00	Actividades Eleitorais – Relatório Geral (ed. bilingue).....	\$ 80,00
澳門稅制（中文版）.....	\$ 60.00	Guia Prático dos Serviços Públicos aos Cidadãos de Macau 2001 (ed. bilingue).....	\$ 45,00
2001 澳門公共服務手冊（雙語版）.....	\$ 45.00	Guia de Formalidades da Eleição para a Assembleia Legislativa (ed. bilingue).....	\$ 30,00
立法會選舉實用手冊（雙語版）.....	\$ 30.00	Legislação Eleitoral (ed. bilingue).....	\$ 50,00
選舉法例（雙語版）.....	\$ 50.00	CD-ROM : Mandarin Interactivo IV.....	\$ 70,00
CD-ROM: 互動普通話 IV.....	\$ 70.00	CD-ROM : Eleições para a Assembleia Legislativa — Legislação Eleitoral — Guia de Formalidades (ed. bilingue).....	\$ 35,00
CD-ROM: 選舉法例實用手冊（雙語版）.....	\$ 35.00	A Relação Jurídica de Emprego Público em Macau (ed. em português)	\$ 60,00
澳門公職法律關係（中文版）.....	\$ 50.00	Curso de Procedimento Administrativo (ed. em português).....	\$ 70,00
規範基本權利的法律彙編 1 至 8 冊（雙語版）.....	按每期訂價	Noções Gerais de Direito da Família (ed. em português).....	\$ 60,00
澳門特別行政區成立必備法例彙編 1 至 9 冊（雙語版）.....	按每期訂價	Colectânea de Leis Regulamentadoras de Direitos Fundamentais — volumes 1 a 8 (ed. bilingue).....	Preço variável
規範立法會的法例彙編 1 至 6 冊（雙語版）.....	按每期訂價	Leis Fundamentais para o Estabelecimento da RAEM – volumes 1 a 9 (ed. bilingue).....	Preço variável
單行刑事法律彙編 1 至 10 冊（雙語版）.....	按每期訂價	Colectânea de Legislação Regulamentadora da Assembleia Legislativa – volumes 1 a 6 (ed. bilingue).....	Preço variável
選民登記法（雙語版）.....	\$ 23.00	Colectânea de Leis Penais Avulsas – volumes 1 a 10 (ed. bilingue).....	Preço variável
澳門特別行政區立法會選舉制度（雙語版）.....	\$ 53.00	Lei do Recenseamento Eleitoral (ed. bilingue).....	\$ 23,00
大法典彙編 1 至 10 冊（雙語版）.....	按每期訂價	Regime Eleitoral da Assembleia Legislativa da RAEM (ed. bilingue)	\$ 53,00
立法會委員會工作文件彙編 第一屆立法會第一會期（1999-2000）（中文版）.....	\$ 43.00	Colectânea sobre os Grandes Códigos – volumes 1 a 10 (ed. bilingue).....	Preço variável
立法會委員會工作文件彙編 第一屆立法會第一會期（1999-2000）（葡文版）.....	\$ 43.00	Comissões da Assembleia Legislativa – Colectânea de Trabalhos – 1ª. Sessão Legislativa da I Legislatura (1999-2000) (ed. em chinês).	\$ 43,00
立法會委員會工作文件彙編 第一屆立法會第二會期（2000-2001）（中文版）.....	\$ 80.00	Comissões da Assembleia Legislativa – Colectânea de Trabalhos – 1ª. Sessão Legislativa da I Legislatura (1999-2000) (ed. em português).....	\$ 43,00
立法會委員會工作文件彙編 第一屆立法會第二會期（2000-2001）（葡文版）.....	\$ 80.00	Comissões da Assembleia Legislativa – Colectânea de Trabalhos – 2ª. Sessão Legislativa da I Legislatura (2000-2001) (ed. em chinês).....	\$ 80,00
		Comissões da Assembleia Legislativa – Colectânea de Trabalhos – 2ª. Sessão Legislativa da I Legislatura (2000-2001) (ed. em português).....	\$ 80,00



印務局  
Imprensa Oficial

每份價銀 \$20.00

PREÇO DESTES NÚMEROS \$20,00